



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Porto Murtinho

LEI Nº 965 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1.992

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
ALIENAR OS LOTES QUE COMPÕEM O LOTEAMEN-
TO PARQUE RESIDENCIAL JÓCKEY CLUB
I E II, DE PROPRIEDADE DO MUNICIPIO
DE PORTO MURTINHO, DESTINADO À PESSOAS
DE BAIXA RENDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO, ESTADO
DE MATO GROSSO DO SUL,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e
ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municip-
pal autorizado a alienar 318 (trezentos e dezoito) lotes, que compõem o Loteamen-
to PARQUE RESIDENCIAL JÓCKEY CLUB I e II, de propriedade do Município, na
forma e condições especificadas nesta Lei:

§ 1º - O Loteamento referido no "caput" deste
artigo, fica dividido, para efeitos de ocupação, nas seguintes classes, a
saber:

- I. Setor "A" - Área Comercial - Quadra nº 03
- 10 lotes;
- II. Setor "B" - Área Social - Quadras 01 e 02
- 34 lotes;
- III. Setor "C" - Área Funcional - Quadras nºs
05, 07 e 13 - 92 lotes;

Y S:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Porto Murtinho

- II. Setor "D" - Área Popular - Jockey Club I
Quadras nºs ⁰⁹ 10, 12, 14 e 15 - 110 lotes;
Quadras nºs 16, 17, 18 e 19 - 72 lotes;

§ 2º - O preço dos lotes especificados no parágrafo anterior obedecerá os seguintes critérios:

- I. Setor "A" - Área Comercial e Setor "B" - Área Social: o preço de cada lote será estipulado por uma comissão de avaliação à ser designada pelo Prefeito Municipal, com valor mínimo de 70% sobre o valor venal do imóvel para fins de tribuatação, parcelado em no máximo 05 (cinco) prestações mensais e consecutivas;
- II. Setor "C" - Área Funcional: o preço de cada lote será de Cr\$. 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros), cujo pagamento poderá ser feito em até 50 (cinquenta) parcelas mensais e consecutivas;
- III. Setor "D" - Área Popular: o preço de cada lote será de Cr\$. 1.300.000,00 (hum milhão e trezentos mil cruzeiros) cujo pagamento poderá ser feito em até 50 (cinquenta) parcelas mensais e consecutivas.

§ 3º - As parcelas à que se refere o parágrafo anterior, serão corrigidas a cada período de 04 (quatro) meses, na mesma proporção do reajuste concedido ao salário mínimo.

§ 4º - A alienação será formalizada através

u s i



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Porto Murtinho

de contrato de Compromisso de Compra e Venda, com cláusula de irretratabilidade, que dentro de 30 (trinta) dias da assinatura, deverá ser averbado no Cartório de Registro de Imóveis, sob pena de cancelamento. A escritura pública somente será lavrada após o pagamento total do valor do lote.

§ 5º - O não pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas implicará na rescisão do contrato referido no parágrafo anterior, sem direito a qualquer indenização.

Art. 2º - Os interessados em adquirir um lote de terreno no Setor "C" - Área Funcional e Setor "D" - Área Popular, referidos no artigo anterior, deverão efetuar seus cadastramento na Prefeitura Municipal, através do preenchimento de requerimento que se encontrará à disposição na Secretaria de Infra-Estrutura, juntando ao mesmo prova de:

- I. ser brasileiro, através de certidão de registro civil, ou estrangeiro em situação regular no país, mediante a apresentação de carteira de identidade permanente;
- II. que não é proprietário de imóvel urbano ou rural no Município de Porto Murtinho, comprovado mediante certidão negativa do do cartório de Registro de Imóveis da Comarca;
- III. ter renda mensal líquida de no mínimo 01 (um) e no máximo 03 (três) salários mínimos, incluídos os rendimentos do cônjuge e de outros dependentes, mediante a apresentação de "hollerith" ou declaração fornecida por empregador;
- IV. que reside em Porto Murtinho há pelo menos

[Handwritten signature]



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Porto Murtinho

12 (doze) meses, comprovado mediante declaração pessoal, sob as penas da Lei.

Art. 3º - Após o cadastramento de que trata o artigo 2º, será realizada seleção dos interessados inscritos, obedecendo-se a seguinte ordem de preferência:

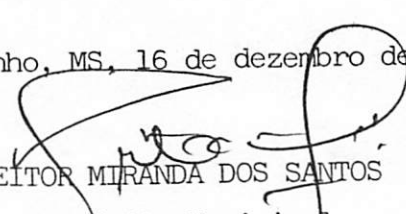
- I. maior número de filhos;
- II. maior idade;
- III. maior tempo de residência em Porto Murtinho;
- IV. a critério da administração Municipal.

Art. 4º - Ficarão os adquirentes dos lotes de terrenos mencionados no artigo 1º desta Lei, mediante cláusula contratual, obrigados a construir no imóvel de sua residência, no prazo de 02 (dois) anos, cujas obras deverão iniciar-se num prazo máximo de 06 (seis) meses, a contar da data da formalização do respectivo contrato de compromisso de compra e venda.

Art. 5º - Às alienações de que trata esta Lei, aplicam-se as normas de Contratos Administrativos, bem como as previstas pelo Código Civil Brasileiro, e em especial, pelo Decreto-Lei nº 58 de 10 de dezembro de 1.937

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Leis nºs 948 de 06 de dezembro de 1992 e 962 de 30 de novembro de 1992

Porto Murtinho, MS, 16 de dezembro de 1992


HEITOR MIRANDA DOS SANTOS

- Prefeito Municipal -